



Parecer Jurídico

Nº 01.13/2024

Código verificador: 1400.004.1124-1

## PARECER JURÍDICO

**CONSULENTE:** Câmara Municipal de Paragominas - PA.

**INTERESSADO:** Vereador Presidente Eder Ribeiro da Silva.

**REFERÊNCIA:** Processo Administrativo nº 006/2023-CMP

- **Segundo Termo Aditivo ao Contrato Administrativo:** 006/2023-CMP.

- **Objeto:** Segundo Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 006/2023-CMP, que versa sobre a "Contratação de empresa especializada na locação de software para gestão de folha de pagamento, controle de pessoal e porta do servidor, incluindo implantação, atualização, suporte e manutenção, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Paragominas/PA", para prorrogação do prazo de vigência e atualização monetária.

**EMENTA:** Parecer Jurídico. Segundo Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 006/2023-CMP, que versa sobre a "Contratação de empresa especializada na locação de software para gestão de folha de pagamento, controle de pessoal e porta do servidor, incluindo implantação, atualização, suporte e manutenção, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Paragominas/PA", para prorrogação do prazo de vigência e atualização monetária. Período de mais 12 meses. Requisitos legais: Justificativa por escrito, prévia autorização da Autoridade competente, prestação de serviços contínuos, obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração e prazo limite de prorrogação em 48 (quarenta e oito) meses; todos preenchidos. Inciso IV do caput do art. 57, observados os requisitos do § 2º do mesmo artigo, da Lei Federal nº 8.666/93. Cláusula 7 do Contrato. Possibilidade de atualização monetária. Cláusula 8 do Contrato. Parecer favorável ao aditamento Contratual. Contratada: LAYOUT SERVIÇOS DE INFORMATICA E PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 73.807.711/0001-46.

### 1. RELATÓRIO

A Consulente, Câmara Municipal de Paragominas/PA, encaminhou a esta Consultoria o Segundo Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 006/2023, com referência ao Processo Administrativo nº 006/2023-CMP, firmado com a empresa LAYOUT SERVIÇOS



Parecer Jurídico

Nº 01.13/2024

Código verificador: 1400.004.1124-2

DE INFORMATICA E PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA, inscrito no CNPJ/MF nº 73.807.711/0001-46 e que versa sobre a “Contratação de empresa especializada na locação de software para gestão de folha de pagamento, controle de pessoal e porta do servidor, incluindo implantação, atualização, suporte e manutenção, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Paragominas/PA”, para prorrogação do prazo de vigência pelo período de mais 12 meses e atualização monetária.

O pleito foi iniciado pela gestão de contrato, por meio do Ofício nº 013/2024-GESTÃO DE CONTRATOS, o qual informou à Diretora de Compras, Licitações e Contratos (DCLC) o fim de vigência do supramencionado Contrato Administrativo avaliação do interesse de sua prorrogação e outros assuntos afeto a este.

Em seguida, o DCLC, por meio do Ofício nº 195/2024-DCLC/CMP, solicitou ao, Presidente da Casa de Leis, autorização para a formalização do referido Aditivo.

Ato seguinte, o Presidente encaminhando os autos para o Departamento de Compras, Licitações e Contratos, para este tomar as providências cabíveis ao atendimento do pleito e, justificando a prorrogação, autorizou a abertura do procedimento.

Além dos documentos retromencionados, constam nos autos: o Ofício consultando a empresa sobre o interesse de formalizar o Termo Aditivo; o aceite da empresa; a Portaria que designou a Diretora do DCLC; o Ofício de consulta de disponibilidade de dotação orçamentária para fazer frente às futuras despesas e o Ofício de resposta confirmando a disponibilidade; a Declaração de Adequação Financeira Orçamentária e a autorização de autuação da Autoridade competente; a Autuação e o Relatório do DCLC; o Contrato Administrativo inicial e a minuta do Termo Aditivo; e, os demais documentos inerentes ao feito.

É o breve relatório.

## 2. DA ANÁLISE JURÍDICA

O Processo em análise pretende a formalização de Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 006/2023-CMP, oriundo da Inexigibilidade de Licitação tomada pelo nº 006/2023-CMP, que tratou da contratação de locação de software para gestão de folha de pagamento, controle de pessoal e porta do servidor.

Quanto à previsão legal permissiva, a celebração de aditamento contratual está prevista dentre as hipóteses da exceção que trata o caput do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93, mais precisamente em seu inciso IV, devendo ser observados os requisitos do § 2º do mesmo artigo, como: a justificativa por escrito e a prévia autorização da Autoridade competente, senão vejamos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)



Parecer Jurídico

Nº 01.13/2024

Código verificador: 1400.004.1124-3

IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.

(...)

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

(...)

Tratando-se de previsão contratual, o item 7.2 da CLÁUSULA 7 - VIGÊNCIA CONTRATUAL E DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL, do Contrato Administrativo nº-006/2022-CMP, prevê a possibilidade de prorrogação de vigência nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, *ipsis litteris*:

CLÁUSULA 7 - VIGÊNCIA CONTRATUAL E DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL.

[...]

7.2. Admitir-se-á a prorrogação contratual por igual e sucessivos período, até o limite de 60 (sessenta) meses, por meio de termos aditivos, convindo as partes contratantes, no termo do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

**Observe que a Cláusula ao norte está equivocada quanto ao limite de meses permitidos para a prorrogação devendo os 60 (sessenta) meses ser entendido como 48 (quarenta e oito) meses, RECOMENDO que esta condição seja retificada por meio de Cláusula do presente aditivo para passar a constar a regra do inciso IV do art. 57 da Lei Federal que vigente à época nº 8.666/93.**

Com o presente aditivo fica evidenciada a garantia do preço e das condições mais vantajosas à Administração, uma vez que a Contratada concordou em formalizar o novo Instrumento, o que mantém as melhores condições contratualizadas inicialmente, mormente quanto aos preços contratados que estão compatíveis com os valores que a Contratada pratica no mercado.

Corroborando com a justificativa de formalização do Termo Aditivo, o fato de a Contratada não ter praticado nenhuma conduta que desabonasse o seu conceito perante a municipalidade, bem como está prestando bons serviços à Casa de Leis e está atendendo, de forma satisfatória, o interesse público envolvido no objeto.

*In casu*, como foi exposto alhures, conclui-se que os requisitos de: justificativa por escrito, prévia autorização da Autoridade competente, a prestação de serviços a serem executados de forma contínua, a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração e a observação do prazo limite de prorrogação em **48 (quarenta e oito) meses**, estão todos presentes e preenchidos.

Já quanto ao **REAJUSTE**, entendendo-se como um remédio para o desequilíbrio causado pelo processo anual normal inflacionário (§ 6º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93). Uma vez que já ocorreu o aniversário do Contrato e que há previsão de reajuste e indicação de



Parecer Jurídico

Nº 01.13/2024

Código verificador: 1400.004.1124-4

índice na sua Cláusula 8, esta Consultoria vislumbra a possibilidade legal da atualização do valor contratual está ter os seus efeitos a partir da assinatura do Termo Aditivo ou do seu apostilamento. Sobre o assunto, é importante destacar que a Lei de Licitações de 1993 não considerou o reajuste como alteração contratual, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento, cabendo ao Órgão a decisão mais assertiva ao caso concreto.

Por fim, este Jurídico sugere que o valor seja calculado pelo departamento competente.

Em tempo, em análise da minuta do Termo do Aditivo contratual encaminhada para, **RECOMENDAMOS** que seja acrescentada previsões de período da nova vigência contratual, retificação da Cláusula 7.2 do contato inicial, por meio de Cláusula no presente aditivo para passar a constar a regra do inciso IV do art. 57 da Lei Federal que vigente à época nº 8.666/93, Dotação orçamentaria que fará frente às despesas e incluir item na Cláusula terceira da minuta do aditivo que traga o valor do reajuste fora do valor global. As demais condições da minuta estão de acordo com as disposições legais que regem a contratação.

### 3. DA CONCLUSÃO

Diante dos fatos acima articulados, com base nos autos do Processo, esta Consultoria Jurídica aprova a minuta do Termo Aditivo **desde que sejam atendidas as RECOMENDAÇÕES acima.**

Assim, após as observações ao norte, **OPINAMOS favoravelmente** ao aditamento do Contrato Administrativo nº 006/2023-CMP, firmado com o escritório de advocacia Contratada: LAYOUT SERVIÇOS DE INFORMATICA E PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 73.807.711/0001-46, com fulcro no inciso II do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e nas Cláusulas 7 e 8 do mencionado Contrato Administrativo, observando o limite de 48 (quarenta e oito) meses.

É o nosso Parecer, salvo melhor juízo.

Paragominas/PA, 13 de novembro de 2024.

**RAFAEL SUZUKI - SOCIEDADE IND. DE ADVOCACIA**

CNPJ/MF: 31.157.232/0001-81

RAFAEL ICHIRO GODINHO SUZUKI

Resp. Técnico - OAB/PA 20.328